



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2015

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 09/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU/Se

CNPJ/MF Nº 13.167.804/0001-21

Endereço: Praça Olímpio Campos, nº. 74, Bairro Centro – CEP 49.010-010

Aracaju-SE

Representante Legal: VINICIUS PORTO MENEZES

Presidente da Câmara Municipal de Aracaju/Se

A Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU/Se, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial SRP Nº. 09/2015, com Registro de Preços, publicado no Diário do Município, com a respectiva homologação, em 25/11/2015, resolve registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (gasolina comum), em posto de abastecimento próprio, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento de veículos da Administração e dos Vereadores da Câmara Municipal de Aracaju**, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido, de acordo com as especificações do Edital de Pregão Presencial SRP Nº. 09/2015 e seus anexos, que passam a fazer parte desta Ata, naquilo que não o contrarie, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por Item.

Empresa:	REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA		
Representante Legal:	RICARDO SILVA DOS SANTOS – CPF: 463.666.265-53		
CNPJ nº	32.864.795/0001-72	E-mail:	elaine@grupomirosantos.com
Endereço:	Av. Coelho e Campos, 1254, Bairro Santo Antônio, Aracaju-Se-CEP: 49060-000	Fone/Fax:	(79) 3179-2445 (79) 3179-2445

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO R\$	TOTAL R\$
1.0	Gasolina Comum	Litro	200.000	3,41	682.000,00
TOTAL GERAL ESTIMADO R\$					682.000,00

Valor Global: R\$ 682.000,00 (seiscentos e oitenta e dois mil reais).

Rua Itabaiana, nº 174 – Bairro Centro- Aracaju – Sergipe- CEP. 49010-170-Fone (079) 3205-8911



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Parágrafo Único - Este Instrumento não obriga a Câmara Municipal de Aracaju a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Setor de licitações e Contratos da Câmara Municipal de Aracaju, em seu aspecto operacional e legal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser convidada(s) a firmar contratação para fornecimento do material, observadas as condições fixadas nesta Ata, no Edital, seus Anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Incluídos no preço unitário estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, as quais correrão por conta do Fornecedor.

Parágrafo Segundo - Tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, a critério da CONTRATANTE, nos termos do §4º do artigo 62 da Lei 8666/93, **é facultativo o instrumento de contrato**, podendo substituí-lo pela Nota de Empenho ou outros instrumentos hábeis, contendo: nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da Contratada, o endereço e a data do fornecimento.

Parágrafo Terceiro - Para os fins deste Registro de Preços, considera-se **entrega imediata** aquela que ocorre no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

Parágrafo Quarto - Como condição para assinar o Contrato/Nota de Empenho, o fornecedor deverá manter as mesmas condições que o habilitaram na licitação.

Parágrafo Quinto - A Nota de Empenho será encaminhada ao fornecedor, através de Ofício ou via fax, ou ainda por e-mail, que deverá assiná-la e devolvê-la a CONTRATANTE no prazo em 03 (três) dias corridos, a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Sexto - Será considerada como confirmação de recebimento o recibo dado no Ofício expedido, o relatório emitido pelo aparelho de fax, a mensagem de e-mail enviada e a certidão dada pelo servidor responsável, de haver entregue o Ofício ou mesmo haver sido recusado.

Parágrafo Sétimo - A não assinatura da Nota de Empenho no prazo definido caracterizará a hipótese de inadimplemento total da obrigação em relação ao item solicitado.

Parágrafo Oitavo - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O fornecimento dos combustíveis deverá ser feito de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, ou seja, de forma parcelada na bomba da empresa vencedora do certame licitatório, mediante a apresentação, por parte do condutor, de uma "Autorização de Abastecimento de Veículo" fornecida pela Câmara Municipal, para cada veículo a ser abastecido, abatendo-se as quantidades entregues do saldo existente, nas condições estipuladas na proposta de preços.

Parágrafo Primeiro - A entrega do produto será **em posto de abastecimento próprio** da CONTRATADA, localizado na cidade de Aracaju/SE.

Parágrafo Segundo - Para efeito de verificação da conformidade do material entregue, a CONTRATANTE, efetuará o recebimento da seguinte forma:

a) Provisoriamente – no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto deste instrumento com as especificações constantes no edital e na Proposta de Preços apresentada;

b) Definitivamente – mediante atesto na Nota Fiscal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua entrega pelo fornecedor, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente. Os bens serão rejeitados, caso não estejam em conformidade com a proposta apresentada.

Parágrafo Terceiro - O aceite ou aprovação do(s) produto(s) pela Câmara Municipal de Aracaju, não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se a Câmara Municipal de Aracaju as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Quarto – O setor responsável pelo recebimento analisará, aleatoriamente, unidades do material, após a entrega do produto, podendo recusar aquele fora dos padrões de qualidade definidos pela ANP, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

O prazo de garantia do objeto da presente Ata de Registro de Preços será de acordo com a especificação de cada item constante no Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial SRP N.º 09/2015, contados da data do recebimento definitivo dos materiais.

Parágrafo Único - Durante o prazo de garantia, ocorrendo defeito ou vício que impossibilite a utilização total ou parcial do material pela CONTRATANTE, o Fornecedor efetuará a troca do material defeituoso em até 10 (dez) dias, contadas a partir do recebimento da comunicação escrita solicitando a troca.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao Pregão Presencial SRP N.º 09/2015:

I – Executar o fornecimento nos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal de Aracaju, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I do Edital, que faz parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

II – Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega do material, não sendo aceito fornecimento que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinário sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III – Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento do material, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza. A falta do material utilizado no fornecimento não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

IV – Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

V – Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o detentor da ata adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

VI – Arcar com as despesas necessárias para o fornecimento no local indicado;

VII – Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo a licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos a Detentora do Preço registrado;

VIII – Executar os serviços de assistência e garantia especificados nessa Ata de Registro de Preços e Proposta;

IX – É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto da presente Ata de Registro de Preços, bem como a subcontratação do fornecimento, salvo autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, obriga-se a:

I – autorizar o fornecimento dos combustíveis, mediante formulário a ser emitido pela Câmara Municipal e cujas cópias deverão ser anexadas às respectivas notas fiscais, para efeito de conferência e pagamento;

II – permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;

III – Atestar o recebimentos e encaminhar para os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata;

IV – notificar a fornecedora e a Comissão Permanente de Licitações e Setor Jurídico, de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto desta ata;

V – acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os valores registrados em ata;

VI – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento, através de crédito em conta corrente mantida pelo Fornecedor, até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Nota de Empenho, com o respectivo atesto da unidade responsável pelo recebimento definitivo, de que o fornecimento foi realizado a contento.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Parágrafo Primeiro – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, a seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os fornecimentos foram executados; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual, Municipal e Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Quarto - No caso de atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido para tanto, a CONTRATANTE procederá à atualização financeira diária do valor discriminado em Nota de Empenho, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, do período compreendido entre a data final do período de adimplemento e a data do efetivo pagamento, conforme a seguinte fórmula:

EM= N x VP x I, onde:

EM = encargos moratórios;

N = números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (INPC/IBGE/100)/365$.

Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo Primeiro – Durante a vigência desta Ata, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Segundo - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na supracitada alínea, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo majoração no preço registrado, deverá o Fornecedor requerer, em tempo hábil, o devido reajuste **antes** de ser efetuado o pedido do objeto por parte da CONTRATANTE, mediante a emissão da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quarto – Caso o preço registrado se torne superior a média dos preços de mercado, caberá ao setor responsável pela fiscalização da presente Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto ao fornecedor para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Parágrafo Quinto - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

Parágrafo Sexto – A CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo Sétimo – Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Câmara Municipal de Aracaju, convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Aracaju na pessoa de seu Diretor ou funcionário designado, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, de tudo dando ciência ao Setor de licitações e Contratos da Câmara Municipal de Aracaju, e ainda:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do preço registrado;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do material, de forma a avaliar o mercado, podendo sugerir a revisão dos preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da Nota de Empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) promover, em ação conjunta com o Setor de licitações e Contratos e Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Aracaju, os procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

Parágrafo Único - Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência de parte do Fornecedor, os servidores responsáveis pela fiscalização deverão de imediato comunicar, por escrito, ao Setor de licitações e Contratos e Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Aracaju, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei e no edital, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pela Câmara Municipal de Aracaju/Se:

- a) Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o Fornecedor não assinar o Contrato/Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata de Registro de Preços;
- e) Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

f) Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pela Câmara Municipal de Aracaju /Se.

II – Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, desde que isso seja feito anteriormente à disponibilização do Contrato ou Nota de Empenho para sua assinatura e, ainda, aceito pela CONTRATANTE, ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo Presidente da Câmara Municipal de Aracaju.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Terceiro – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara Municipal de Aracaju/Se, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata.

Parágrafo Quinto – Caso a Câmara Municipal de Aracaju não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ata de registro de preços ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro – Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Câmara Municipal de Aracaju, poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento do material;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Parágrafo Segundo – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Aracaju ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto – O não comparecimento injustificado da licitante vencedora para assinar o contrato, a ata de registro de preços ou retirar a nota de empenho dentro de 03 (três) dias corridos, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Aracaju.

Parágrafo Sexto - Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a Câmara Municipal de Aracaju/Se.

Parágrafo Sétimo – Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Aracaju, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da CONTRATANTE, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

- a) 010101 Câmara Municipal de Aracaju.
- b) 01.031.001-2001 Manutenção da Câmara Municipal de Aracaju.
- c) 3390.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;
- II - Integram a esta Ata, o Edital de Pregão Presencial SRP Nº. 09/2015 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por lote e item;
- III - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Aracaju/Se.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju./SE.



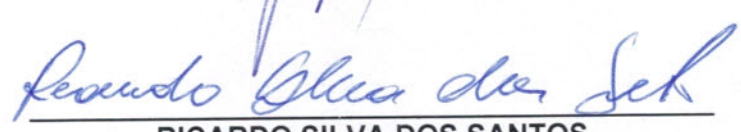
ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Aracaju/SE, 25 de novembro de 2015

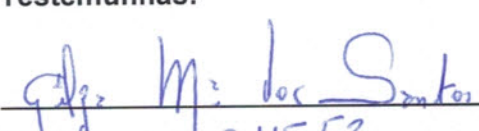


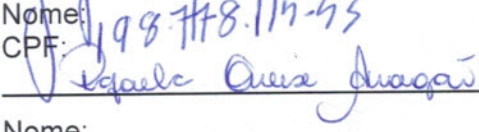
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
VINICIUS PORTO MENEZES
Presidente



RICARDO SILVA DOS SANTOS
REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA
Representante Legal

Testemunhas:



Nome: J. M. dos Santos
CPF: 198.718.115-53


Nome: Paulo Queiroz Aragão
CPF: 025.315.435-97